



DECRETO Nº 49 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 597.320,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 597.320,00 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais)** para atender a programação constante do **Anexo I**.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no **Anexo II**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de fevereiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.02.19 15:40:37
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS RENATO
MARTINS:95356711
700

Assinado de forma digital por
CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2026.02.19 15:36:49 -03'00'

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0187	Eficiência da frota de veículos leves				
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	188	1.247,00
04.122.0032.2.0189	Manutenção de unidade				
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	190	298.036,50
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.1.0072	Fomento da mobilidade sustentável				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.755.0000.0000	273	298.036,50
TOTAL					597.320,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0186	Alienação de bens inservíveis				
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.755.0000.0000	218	297.536,50
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – CONSÓRCIO PÚBL	4.4.93.52.00	1.755.0000.0000	225	500,00
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.1.0072	Fomento da mobilidade sustentável				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.500.0000.0000	273	298.036,50
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
02.12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
06.181.0007.2.0062	Apoio operacional à Guarda Municipal				
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1131	1.247,00
TOTAL					597.320,00

IV - registro de acompanhamento: atualização mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

V - prestações de contas, relatórios e diligências: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis do envio/recebimento.

§ 1º Os prazos deste artigo aplicam-se independentemente do registro do instrumento em plataformas externas (ex.: sistemas federais e estaduais), devendo o Sistema municipal refletir a situação atualizada para fins de governança e controle.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica do Sistema, o órgão responsável deverá registrar a ocorrência e providenciar a alimentação no primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento, mantendo evidências do impedimento.

Art. 7º Deverão ser preenchidos todos os campos constantes no Sistema, além de outros definidos posteriormente, em manual a ser expedido pelo órgão central.

CAPÍTULO IV DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O órgão central emitirá, no mínimo, relatórios mensais de conformidade, contendo:

I - instrumentos cadastrados por órgão;

II - pendências de alimentação e de atualização;

III - inconsistências de dados essenciais;

IV - ranking de conformidade por Secretaria/órgão, para fins gerenciais.

Art. 9º As informações registradas no Sistema serão utilizadas para:

I - planejamento e priorização de captação;

II - acompanhamento da execução e mitigação de riscos de perda de recursos;

III - suporte à prestação de contas e atendimento a órgãos de controle;

IV - subsídio à transparência ativa e ao atendimento de solicitações de informação, quando cabível, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, sem prejuízo das atribuições do órgão central gestor do Sistema, acompanhar periodicamente a alimentação e atualização das informações registradas no *CaptacaoWeb*, com vistas a assegurar a completude, a tempestividade e a confiabilidade dos dados.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deverá, no mínimo:

I - realizar monitoramento periódico, mediante verificação por amostragem ou por painéis/relatórios do Sistema;

II - emitir alertas e recomendações às secretarias municipais quanto a pendências, inconsistências e ausência de atualização;

III - solicitar, quando necessário, justificativas formais e plano de regularização, com prazos para saneamento;

IV - registrar e consolidar relatórios de conformidade para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes, quando cabível;

V - comunicar ao órgão central gestor do Sistema e às autoridades competentes a ocorrência de descumprimento reiterado, omissão relevante ou indícios de irregularidade, para adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 2º O acompanhamento previsto neste Capítulo observará critérios de risco e materialidade, priorizando instrumentos com maior valor, maior impacto social, maior complexidade de execução ou com prazos críticos de prestação de contas.

§ 3º Constatada pendência não regularizada no prazo

indicado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, o fato deverá ser formalizado e encaminhado à autoridade máxima do órgão responsável, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização prevista neste Decreto e na legislação municipal aplicável.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência poderá propor ao órgão central gestor do Sistema melhorias de governança, padronização de campos, fluxos, relatórios e rotinas, visando elevar a transparência, o controle e a eficiência na captação e gestão de recursos externos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Decreto, especialmente a omissão, o atraso reiterado ou a inserção de informações sabidamente incorretas no Sistema, constitui falha funcional e sujeita o responsável:

I - à apuração de responsabilidade pela chefia imediata e pela autoridade máxima do órgão;

II - à instauração de procedimento administrativo cabível (sindicância e/ou processo administrativo disciplinar), conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para aplicação das sanções disciplinares cabíveis, de forma proporcional à gravidade, à reincidência e ao dano causado ao interesse público.

§ 1º Para fins do caput, caracteriza-se reincidência a repetição de descumprimento no período de 06 (seis) meses.

§ 2º Sem prejuízo das sanções disciplinares, quando a omissão ou atraso resultar em questionamentos dos órgãos de controle, perda de prazo, glosa, devolução de recursos, perda de oportunidade de captação ou prejuízo comprovado à Administração, deverá o fato ser comunicado ao controle interno para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização.

Art. 13 A chefia imediata que, ciente da irregularidade, deixar de adotar providências para correção e apuração, poderá responder solidariamente, nos termos da legislação aplicável, quando comprovada omissão no dever de supervisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os dados referentes à captação de recursos serão obrigatoriamente disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 15 O órgão central poderá expedir normas complementares, manuais e padronizações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo/Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Controle e Transparência

DECRETO Nº 49 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO

SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 597.320,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 597.320,00 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no

Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0187	Eficiência da frota de veículos leves	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	188	1.247,00
04.122.0032.2.0189	Manutenção de unidade	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	190	298.036,50
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.1.0072	Fomento da mobilidade sustentável	4.4.90.51.00	1.755.0000.0000	273	298.036,50
	OBRAS E INSTALACOES				
TOTAL					597.320,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I I - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0186	Alienação de bens inservíveis	4.4.90.52.00	1.755.0000.0000	218	297.536,50
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE				
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONSÓRCIO	4.4.93.52.00	1.755.0000.0000	225	500,00
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.1.0072	Fomento da mobilidade sustentável	4.4.90.51.00	1.500.0000.0000	273	298.036,50
	OBRAS E INSTALACOES				
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
02.12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
06.181.0007.2.0062	Apoio operacional à Guarda Municipal	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1131	1.247,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA				
TOTAL					597.320,00

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORES A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 6.538/2026, 6.537/2026, 6.536/2026 e 6.535/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores abaixo descritos:

I – Maria Izabel Vieira de Carvalho, estatutária, matrícula 117.699.1, do cargo de Professora MaPB – Educação Física – II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 29 de janeiro de 2026;

II – Tatiana Nascimento Pires, estatutária, matrícula 116.412.2, do cargo de Professora MaPA2 – Ensino Fundamental (Anos Iniciais e EJA) – II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de janeiro de 2026;

III – Patrícia Pereira de Lima Martins, estatutária, matrícula 120.687.1, do cargo de Professora MaPB – Educação Física

– II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 30 de janeiro de 2026;

IV – Alexandre Chagas Muniz, estatutário, matrícula 120.614.1, do cargo de Professor MaPB – Ensino Religioso

– II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas nos incisos de seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORES A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são